



PROJETO DE LEI N° 1.652, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Cria o roteiro de turismo
eco-histórico, religioso
e cultural, denominado
Rota das Nascentes, no
âmbito do Distrito
Federal e da RIDE.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o roteiro de turismo eco-histórico, religioso e cultural Rota das Nascentes no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE).

§ 1º A Rota das Nascente será composta por dois roteiros distintos, a saber:

I - o Roteiro Pré-Histórico, contemplando as cavernas com as pinturas rupestres e sítios arqueológicos indígenas (de dez mil anos até a chegada dos portugueses);

II - o Roteiro do Ouro, registrado pelo bandeirante Urbano do Couto Menezes no século XVIII.

§ 2º As cidades que fazem parte da Rota são, no Distrito Federal, Brazlândia, Sobradinho e Planaltina; e, em Goiás, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Água Fria e Formosa.

Art. 2º A Rota das Nascentes tem as seguintes finalidades:

I - articular, estimular e desenvolver as diversas modalidades de turismo, bem como promover a integração entre elas, no DF e RIDE;

II - fortalecer a economia do DF e do



Entorno;

III - sedimentar as bases históricas do processo de ocupação do Planalto Central;

IV - promover a reflexão das pessoas e a integração do homem com a natureza;

V - gerar de empregos;

VI - divulgar a história da nossa região;

VII - divulgar as festas religiosas tradicionais das cidades que compõem a Rota.

Art. 3º A Rota será dividida em trajetos distintos que poderão ser percorridos em conjunto ou isoladamente pelo turista.

Art. 4º Para viabilizar a Rota das Nascentes, o Governo do DF celebrará parcerias públicas e privadas com os seguintes objetivos:

I - demarcar o trajeto, por intermédio de placas explicativas, a partir das principais rodovias;

II - incentivar a geração de renda e emprego, por meio de abertura de linha de crédito junto a instituições bancárias e outros organismos de financiamento;

III - criar Centros de Referência em Turismo Eco-histórico;

IV - distribuir *folders* com mapas e indicações de facilidades turísticas, bem como comentários relativos aos temas religião, natureza, artesanato, folclore, gastronomia, hospedagem, história.

Parágrafo único. Deverão ser criados Centros de Referência, no mínimo, nas cidades de Brazlândia e de Planaltina, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.